



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO ACERCA DE IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Pregão Eletrônico N.º 555/2021/SIGMA/SUPEL/RO

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de SOLUÇÃO DE IMPRESSÃO CORPORATIVA, DE CARÁTER LOCAL E VIA REDE TCP/IP, compreendendo a sessão de direito de uso de equipamentos (copiadora/impressora/digitalizadora) com tecnologia digital e instalação, incluindo manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e/ou substituição de peças, componentes, software de gerenciamento e todos os materiais e insumos utilizados na operação, incluindo papel gramatura 75g/m² (A4), para atender as necessidades de impressão da Secretaria de Estado da Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

Processo administrativo: 0036.027627/2021-33

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seus Pregoeiros e Equipe de Apoio, procede a análise e manifestação acerca das impugnações interpostas, bem como dos questionamentos suscitados ao certame em epígrafe.

Inicialmente cabe esclarecer que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 57 §1 do Decreto Estadual n. 26.182/2021, alinhado ao artigo 38 da Lei n.º 8.666/93.

Registra-se que os argumentos apresentados nos questionamentos suscitados e na impugnação interposta foi submetida a análise e manifestação da Unidade requisitante, responsável pela elaboração das regras dispostas no Termo de Referência.

Assim, passamos a expor, ao final decidir.

Pedido de esclarecimento:

1. A empresa interessada questiona:

Ciclo mensal de trabalho é o máximo que uma impressora suporta sem sofrer danos, sem danificar o equipamento.

- O volume mensal de páginas recomendado é um "indicativo" sobre o uso (número de impressões/copias) dado pela fabricante para que você possa ter um bom aproveitamento, preservando a garantia do equipamento.

Logo entendemos que os equipamentos que tem o ciclo de trabalho igual ou superior a 50.000 páginas mês e que apresentem volume de páginas mensal recomendada inferior a 10.000 páginas, atendam ao exigido.

Considerando que por ser uma contratação de prestação de serviços com fornecimento de equipamentos em comodato e os equipamentos são responsabilidade da contratada, os mesmos não serão afetados na execução dos serviços solicitados, já que a garantia do equipamento é da contratada. Nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento da empresa está correto. O equipamento a ser proposto informado acima atenderá aos termos exigidos no edital.

Impugnação:

1. *A impugnante argumenta que as exigências dispostas no Termo de Referência quanto as descrições dos equipamentos violam o princípio da competitividade, restringindo participação, elencando alguns pontos que sugere estarem eivados de vícios.*

- 1 – Elevada definição do ciclo mensal...
- 2 – Da exigência de compatibilidade com sistemas operacionais...
- 3 – Da exigência de velocidades distintas entre cópia e impressão...

Resposta: Todos os requisitos apresentados no Termo de Referência parte integrante do edital, são compatíveis com praticamente todas as marcas de mercado, dentre elas, lexmark, HP, canon e Kyocera, cabendo a empresa apresentar o equipamento de acordo com as exigências dispostas.

Cabe ressaltar que a Administração não está adquirindo equipamento, está contratando o serviço, ficando a cargo da contratada seja ela qual for, atender ao serviço pretendido, conforme as especificações necessárias, ou seja, não está havendo nenhuma cláusula de cerceamento de competitividade, já que, qualquer empresa do ramo poderá se habilitar a participar do certame.

Os equipamentos descritos no Termo de Referência tem como finalidade atender as Unidades pertencentes à SESAU que emitem aproximadamente mais de 10 mil cópias e registros impressos ou seja, os mesmos deverão atender a contento a demanda, sob pena de aplicações de sanções a empresa contratada caso o serviço de impressão seja ineficaz diante da instalação de equipamentos de baixa qualidade e atividade.

A cerca dos sistemas operacionais de atendimento das máquinas, cabe mencionar que atualmente qualquer impressora, copiadora e multifuncional é multiplataforma, ou seja, trabalham com todos os sistemas operacionais, os equipamentos que possuírem compatibilidade com qualquer versão do sistema operacional WINDOWS poderá ser ofertado para prestação dos serviços.

2. *Dispõe a impugnante acerca de exigências de documentação que segundo seus argumentos são restritivos e demasiados:*

4. DA VEDAÇÃO À EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO/LICENÇA MUNICIPAL E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA LOCALIDADE ANTES DE EFETIVAMENTE FIRMADA A CONTRATAÇÃO

(...)

9.1.13 Estar regularmente estabelecida no município de Porto Velho/RO na assinatura do contrato, sendo vedada a subcontratação, no todo ou em parte do objeto deste Termo de Referência. A presente limitação territorial justifica-se pela natureza da prestação do serviço que exige o fiel cumprimento dos prazos na execução dos serviços de outsourcing, não possibilitando prazos extras ou justificativas de atrasos relacionados a deslocamento de pessoas (representante/técnicos) e/ou transporte de qualquer material interestadual e, também, pelo menor custo de execução do serviço;

(...)

18.3 Os proponentes deverão apresentar comprovação de inscrição e regularidade junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente do município de Porto Velho-RO (SEMA), na conformidade e atribuições inscritas no Art. 10 da Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010, e Lei Municipal Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2001, que trata do Código Municipal do Meio Ambiente (Porto Velho-RO);

Resposta: Acerca do estabelecimento fixo em Porto Velho: As empresas interessadas deverão atender ao que dispõe o subitem 10.6 da IN 05/2017, (subitem 9.1.13 e 9.1.19), conforme abaixo transcrito e melhor esclarecido.

9.1.13 Estar regularmente estabelecida no município de Porto Velho/RO, no **prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contado a partir da emissão da Ordem de Serviço**, sendo vedada a subcontratação, no todo ou em parte do objeto deste Termo de Referência, com base no posicionamento técnico do setor demandante. A presente limitação territorial justifica-se pela natureza da prestação do serviço que exige o fiel cumprimento dos prazos na execução dos serviços de outsourcing, não possibilitando prazos extras ou justificativas de atrasos relacionados a deslocamento de pessoas (representante/técnicos) e/ou transporte de qualquer material interestadual e, também, pelo menor custo de execução do serviço;

9.1.14 Entender-se-á, como regularmente estabelecida a empresa que possuir pelo menos um preposto e corpo de suporte técnico com endereço fixo no município de Porto Velho/RO;

3. *Acerca da comprovação de inscrição e regularidade junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente do município de Porto Velho-RO (SEMA):*

Resposta: Para fins de participação no certame as empresas deverão observar o que segue:

18.3 As proponentes deverão estar cientes e em obediências às disposições contidas na Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010, e Lei Municipal Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2001, que trata do Código Municipal do Meio Ambiente (Porto Velho-RO);

4. *No tocante a qualificação técnica argumenta a impugnante que as exigências são silentes quanto a parcela de maior relevância do serviço e levanta alguns questionamentos a respeito:*

(...)

Contudo, não foi especificado pela Administração os seus quesitos objetivos para aferição da pertinência e compatibilidade da experiência do Licitante com as características do objeto licitado

O que está sendo exigido como experiência: Quantidade de equipamentos ou de produção?

Será exigida experiência com quantidade total mínima de equipamentos? Se sim, quantos?

Será exigida experiência quantidade total mínima de produção? Se sim, quantos?

Quais itens do serviço licitado devem ser citados no atestado e/ou documentação complementar?

Qual documentação complementar pode ser apresentada junto ao Atestado, para comprovar a pertinência e compatibilidade da experiência?

Essas especificações, que explicitarão o que é considerado pela Administração a parcela de maior relevância técnica do serviço licitado, devem ser especificados, como já decidiu o Tribunal de Contas da União:

(...)

Resposta: Em razão do sentido amplo atribuído aos "serviços gerais de impressão" e, visando o atendimento à qualificação técnica, os atestados deverão guardar relação com o objeto de maior relevância deste certame, qual seja, **serviços de locação de impressoras e fornecimento de insumos para impressão**, observado o percentual de 20% estabelecido.

5. *Do que dispõe a vigência contratual questiona a impugnante qual a duração máxima do contrato.*

Resposta: De acordo com o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Dessa forma, esclarecemos que o prazo máximo de duração do contrato decorrente da presente contratação atenderá o dispositivo legal acima, o que poderá ser de até **60 (sessenta) meses**.

6. *Questiona ainda a impugnante acerca da necessidade de mão de obra estabelecida nas dependências da Contratante:*

Resposta: Conforme consta no detalhamento do objeto, a execução do serviço não exige mão de obra exclusiva. Quanto ao fornecimento de suporte técnico, bem como instalação do ponto de atendimento não refletem, de forma alguma, a necessidade de técnico nas unidades da SESAU, mas tão somente disposições voltadas a execução célere e eficaz do serviço, em consonância com as disposições acerca do prazo de atendimento.

Assim, por todo exposto, restam esclarecidos todos os pontos questionados e impugnados, de forma que os esclarecimentos prestados não tem o condão de alterar as regras dispostas no instrumento convocatório no que consiste formulação das propostas item 8.5 e apresentação dos documentos necessários para fins de habilitação item 13, logo, não será reaberto prazo inicialmente estabelecido, contudo para cumprimento ao item 3.1.1 do edital quanto ao prazo para resposta aos interessados, fica ADIADA a abertura do certame para:

DATA: 16.09.2021

HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

Porto Velho, data e horário do sistema eletrônico SEI.

NILSEIA KETES COSTA
Pregoeira Equipe SIGMA/SUPEL/RO
Mat. 30061141



Documento assinado eletronicamente por **Nilseia Ketes Costa, Pregoeiro(a)**, em 14/09/2021, às 20:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020677891** e o código CRC **39A0B718**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0036.027627/2021-33

SEI nº 0020677891